



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

4ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida Dr Abrão Ribeiro, 313, Rua 11 - sala 2-542, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: 11 2868-7323, São Paulo-SP - E-mail:

decrim4vec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

LUCELENE DA ROCHA CRUZ, Coordenadora do Cartório da 4ª Vara das Execuções Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0013430-32.2019.8.26.0041 - Ordem nº 2019/006324 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Executado **SILVIO DOS SANTOS PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro, RG 22602504, CPF 117.141.758-63, pai JOSE ALVES PEREIRA, mãe JARDILINA MOURA DOS SANTOS, Nascido/Nascida 26/02/1972, de cor Pardo, natural de São Paulo - SP. Local de prisão: Domiciliar, São Paulo - SP. Endereço: Praça Iocinori Hatanaka, 41, Zona Norte, Jardim Brasil, PRAÇA IOCINORI HATANAKA, CEP 02226-135, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/09/2019**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, BO, CF, BO, BO, IP nº: 2048551/2019 - 73º D.P. JACANA, 3710463 - 73º D.P. JACANA, 1735/19/336 - 73º D.P. JACANA, 1739/19/336 - 73º D.P. JACANA, 2048551 - 73º D.P. JACANA, 1735/19/336 - 73º D.P. JACANA, 1739/19/336 - 73º D.P. JACANA, 2048551/2019 - 73º D.P. JACANA**

Processo de Conhecimento: 1503871-95.2019.8.26.0228 - Vara: **30ª Vara Criminal -**

Histórico da Parte **SILVIO DOS SANTOS PEREIRA**

16/02/2019 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

Local: São Paulo/SP

16/02/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência

27/02/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

25/03/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

23/05/2019 - Sentença Condenatória - Art. 33 § 4º do(a) SISNAD; Reclusão: dois anos e seis meses; Regime: Semiaberto; Multa de 250 dias. Valor da multa R\$ 8.316,67;

23/05/2019 - Publicação da Sentença

28/05/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

28/05/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

09/08/2019 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto

20/08/2019 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

20/08/2019 - Término da Prisão

20/08/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Domiciliar

Situação Processual:

Outras Decisões - 04/05/2023 14:12:07 - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença de fl. 97, que julgou extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado. Depreende-se das alegações da Defesa que a sentença embargada deixou de se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

4ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida Dr Abrão Ribeiro, 313, Rua 11 - sala 2-542, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: 11 2868-7323, São Paulo-SP - E-mail:

decrim4vec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

manifestar acerca do pedido de mencionar expressamente a data do término de cumprimento de pena (fl. 90). É o breve relatório. Decido. Assiste razão à Defesa, não foi observado por este julgador o pedido formulado à fl. 90. Isto posto, acolho excepcionalmente os embargos declaratórios para que a sentença proferida tenha a seguinte redação: "1. Alcançado o término de cumprimento de pena em 15/08/2021, impõe-se a declaração de extinção da pena privativa de liberdade. Em virtude de seu cumprimento, JULGO extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado, relativa ao processo nº 1503871-95.2019.8.26.0228, da 30ª Vara Criminal. Tendo havido precedente ordem de liberação, fica dispensada a expedição de alvará de soltura, na forma do art. 409, parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. 2. A execução da pena de multa cumulativamente imposta deverá ser processada perante a Vara das Execuções Criminais competente, na forma do art. 538-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a redação dada pelo Provimento CGJ nº 4/2020. 3. Transitada esta em julgado, encaminhe-se cópia à Vara de origem, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao IIRGD, que servirá de ofício para todos os fins. Após, efetuadas as anotações necessárias, arquivem-se os autos." P. I. C.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 28 de novembro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**